



## **NOTA TÉCNICA Nº 01-2018/UPPM**

**Assunto** Atendimento às exigências legais que tratam da atuação de museólogos como responsáveis técnicos de programas e projetos nos museus.

Esta Nota Técnica pretende, a partir da contribuição de técnicos especializados da Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico e do Sistema Estadual de Museus (SISEM-SP), fornecer contexto e embasamentos legais para a fundamentação sobre alternativas para a tomada de decisões quanto às exigências legais que tratam de museólogos como responsáveis técnicos nos museus.

O documento está dividido em três partes: Na introdução, a apresentação do tema e justificativa. Na segunda parte, a indicação das normas legais vigentes que tratam do exercício da profissão de museólogo. Na terceira parte, análise e delimitação da temática, bem como as recomendações técnicas emanadas a partir dos parâmetros adotados pelo Sistema Estadual de Museus de São Paulo (SISEM-SP) para o Cadastro Estadual de Museus de São Paulo (CEM-SP).

### **1. INTRODUÇÃO**

O Estado de São Paulo é a unidade da federação brasileira que apresenta o maior número de instituições no Cadastro Nacional de Museus<sup>1</sup> e, ainda assim, apresenta algumas peculiaridades inerentes ao desenvolvimento do campo museal em seu território. Sabe-se que a criação de museus no Estado de São Paulo remonta ao Museu Paulista, inaugurado em 1895<sup>2</sup>, e à Pinacoteca do Estado de São Paulo, fundada em 1905<sup>3</sup>, mostrando assim que a criação de museus e espaços de memória no território paulista vem de longa data.

Apesar de ser o Estado com o maior número de museus no Brasil, não possui um curso de graduação em museologia estabelecido e com turmas abertas. Embora tenham sido empreendidas diversas iniciativas, sendo as mais recentes o curso de graduação em museologia na FAECA – Faculdade de Artes e Ciências Dom Bosco, em Monte Aprazível<sup>4</sup>, e na PUC-Campinas<sup>5</sup>, somente em 2012, com a abertura do Programa de Pós-Graduação Interunidades em Museologia da USP, iniciou-se a formação de profissionais museólogos no

<sup>1</sup> Dado retirado da publicação "Museus em números – volume 1", do IBRAM – Instituto Brasileiro de Museus, p.29. [http://www.museus.gov.br/wp-content/uploads/2011/11/museus\\_em\\_numeros\\_volume1.pdf](http://www.museus.gov.br/wp-content/uploads/2011/11/museus_em_numeros_volume1.pdf). Acesso em: 21/06/2018.

<sup>2</sup> <http://www.mp.usp.br/o-museu/historia-do-museu-paulista>. Acesso em: 21/06/2018.

<sup>3</sup> <http://pinacoteca.org.br/a-pina/sobre-a-pinacoteca/>. Acesso em: 21/06/2018.

<sup>4</sup> Curso aberto em 2012, mas que até o momento não efetivou a formação de turmas. <http://www.museus.gov.br/sao-paulo-tera-15-graduacao-em-museologia-do-pais/>. Acesso em: 21/06/2018..

<sup>5</sup> Curso aberto em 2017. <https://www.puc-campinas.edu.br/graduacao/museologia/> Acesso em: 21/06/2018.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**  
**UNIDADE DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO MUSEOLÓGICO**

território paulista. Até então, os museólogos que atuavam no Estado de São Paulo eram egressos de cursos de graduação em outros Estados da federação, de cursos realizados no exterior com a devida equivalência reconhecida no Brasil ou eram provisionados conforme os requisitos da Lei Federal nº 7.287, de 18 de dezembro de 1984, que dispõe sobre a regulamentação da profissão de museólogo<sup>6</sup>.

A ausência de um curso que formasse profissionais aptos para lidar com as especificidades do trabalho em museus propiciou a criação por parte do governo paulista de um curso de formação técnica em Museologia na estrutura do Centro Estadual de Ensino Técnico Paula Souza (CEETPS), desde 2005<sup>7</sup>. Entretanto, os egressos de tal curso não se qualificam como museólogos e sim como técnicos, preparados para trabalhar nas várias áreas de um museu – sob a supervisão de museólogos. Esta supervisão cabe também a outros profissionais que trabalhem em museus, como educadores, conservadores, documentalistas e os demais envolvidos em atividades do processo museológico.

A busca de uma qualificação dos museus e de seus profissionais é coerente com um esforço integrado entre políticas públicas dirigidas para o campo museal, incluindo a estruturação de órgãos públicos cuja atuação é voltada aos museus<sup>8</sup> e à formação profissional. Deve-se ainda levar em consideração que, na última década, o campo dos museus apresentou transformações significativas, marcadas por expressivos avanços em sua estruturação do ponto de vista da Museologia, em decorrência da instituição da criação de legislação específica para disciplinar as atividades do setor e, também, em função de uma instituição autônoma para a formulação e implementação de políticas públicas, o que contribuiu para seu desenvolvimento.

Entendendo que a museologia não é necessariamente a “ciência dos museus”<sup>9</sup>, sendo modernamente definida como o estudo do fato museológico, “entendido sempre em um processo, e constituído pela relação profunda entre o Homem, sujeito que conhece, e o Objeto, parte da Realidade, da qual o Homem também participa, num cenário institucionalizado, o Museu”<sup>10</sup>, retira-se daí já algumas direções sobre o trabalho a ser desenvolvido nos museus.

<sup>6</sup> [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L7287.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7287.htm). Acesso em: 21/06/2018..

<sup>7</sup> MACHADO, Cecília; LIMA, Marcos e BARROS, Karina. *Espaço Memória Carandiru e o curso técnico de museologia da ETEC Parque da Juventude*. p.15 . Consultado em <https://rbbd.febab.org.br/rbbd/article/view/574/494>. Acesso em: 21/06/2018.

<sup>8</sup> Como o SBM - Sistema Brasileiro de Museus, o IBRAM – Instituto Brasileiro de Museus, sistemas estaduais e municipais de museus e, por conta do estímulo para a formação de um Sistema Nacional de Cultura, câmaras setoriais para discutir museus em diversas esferas administrativas.

<sup>9</sup> “(...) como nos ensina Schreiner (1981), "o museu propriamente dito, enquanto instituição, não é nem todo nem parte de uma disciplina científica, mas uma base institucional necessária. A ciência médica não é a ciência dos hospitais, assim como a pedagogia não é a ciência das escolas, a museologia não pode ser a ciência dos museus". Trecho extraído do texto “Sistema da museologia”, de 1983, escrito por Waldisa Rússio Camargo Guarnieri.

<sup>10</sup> Retirado do texto *Exposição: texto museológico e o contexto cultural (1986)*, de Waldisa Rússio Camargo Guarnieri.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**  
**UNIDADE DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO MUSEOLÓGICO**

A lógica dos museus é uma lógica de trabalho com a memória. Assim, pensar em museus é pensar em memória de um grupo, de uma comunidade, de uma nação. Cabe aqui evocar as palavras de Aloísio Magalhães para entender a importância da preservação da memória:

Uma cultura é avaliada no tempo e se insere no processo histórico não só pela diversidade dos elementos que a constituem, ou pela qualidade de representações que dela emergem, mas sobretudo por sua continuidade. Essa continuidade comporta modificações e alterações num processo aberto e flexível, de constante realimentação, o que garante a uma cultura sua sobrevivência. Para seu desenvolvimento harmonioso, pressupõe a consciência de um largo segmento do passado histórico.

Pode-se mesmo dizer que a previsão ou a antevisão da trajetória de uma cultura é diretamente proporcional à amplitude e profundidade de recuo no tempo, do conhecimento e da consciência do passado histórico. Da mesma maneira como, analogicamente, uma pedra vai mais longe na medida em que a borracha do bodoque é suficientemente forte e flexível para suportar uma grande tensão, diametralmente oposta ao objetivo de sua direção. Pode-se afirmar que, no processo de evolução de uma cultura, nada existe propriamente de "novo". O "novo" é apenas uma forma transformada do passado, enriquecida na continuidade do processo, ou novamente revelada, de um repertório latente. Na verdade, os elementos são sempre os mesmos; apenas a visão pode ser enriquecida por novas incidências de luz nas diversas faces do mesmo cristal<sup>11</sup>.

Assim, entende o legislador brasileiro que o trabalho com a memória e a preservação do patrimônio, em suas mais diversas facetas, deve ser realizado de maneira responsável, atribuindo também para tal, especificações técnicas de formação para que o patrimônio material (e, posteriormente, o imaterial) fossem devidamente cuidados.

Muito além de uma obrigatoriedade de ordem legal, o exercício de algumas atividades museológicas privativas dos profissionais e devidamente registrados nos Conselhos Regionais de Museologia de sua área de atuação, os museólogos têm um papel essencial para o fortalecimento e aprimoramento técnico dos museus e também oferecem uma contribuição decisiva ao movimento que coloca o museu como um dos pontos de ancoragem da cena cultural contemporânea.

A Unidade de Preservação do Patrimônio Museólogo (UPPM), órgão da Secretaria da Cultura do Estado de São Paulo (SEC-SP), foi instituída pelo Decreto Estadual nº 50.941/2006<sup>12</sup>, e é responsável pela elaboração, desenvolvimento e avaliação de diretrizes e políticas públicas relacionadas ao

<sup>11</sup> Retirado do texto "A cultura brasileira e seus bens culturais" in "E Triunfo? – A questão dos bens culturais no Brasil" (1986, p.51)

<sup>12</sup> <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2006/decreto-50941-05.07.2006.html>  
Acesso em: 20/06/2018.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**  
**UNIDADE DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO MUSEOLÓGICO**

patrimônio museológico do estado de São Paulo. Mantém uma rede composta por 18 equipamentos culturais – geridos em parceria com Organizações Sociais de Cultura – que atuam sob a coordenação do Grupo de Preservação do Patrimônio Museológico (GPPM).

A UPPM mantém, ainda, o Grupo Técnico de Coordenação do Sistema de Museus do Estado de São Paulo (GTC SISEM-SP) que tem suas atribuições previstas no Decreto nº 24.634/1986<sup>13</sup> com alterações dadas pelo Decreto nº 57.035/2011. O SISEM-SP tem o objetivo de congregar e articular os museus do estado de São Paulo, promovendo a qualificação e o fortalecimento institucional em favor da preservação, pesquisa e difusão do patrimônio museológico paulista.

Sob a coordenação do GTC SISEM-SP, a SEC-SP está implantando o Cadastro Estadual de Museus de São Paulo (CEM-SP), instituído pela Resolução SC 059/2016 como um instrumento de políticas públicas que visa mapear e sistematizar informações sobre as instituições museológicas de forma a contribuir ativa e eficazmente para o desenvolvimento dos museus paulistas.

O CEM-SP foi concebido a partir de marcos legais, em especial o Estatuto dos Museus (Lei Federal 11.904/2009) e o Decreto Estadual nº 57.035/2011, estabelecendo critérios técnicos amplamente debatidos com a participação do setor museológico paulista.

No exercício das atribuições retro mencionadas e, considerando especialmente o disposto no Art. 8º, § 1º, que trata da elaboração de planos, programas e projetos museológicos, visando à criação, à fusão ou à manutenção dos museus, em consonância com a Lei nº 7.287, de 18 de dezembro de 1984, que trata da regulamentação da profissão de museólogo, bem como as recentes Resoluções do Conselho Federal de Museologia, e considerando ainda que a referida exigência legal está contemplada nos parâmetros do CEM-SP, compete à UPPM prestar esclarecimentos e recomendações, visando resguardar sob a perspectiva técnica o cumprimento da legislação pertinente.

## **2. NORMAS LEGAIS VIGENTES**

2.1 Conforme já mencionado, a Lei Federal nº 7.287, de 18 de dezembro de 1984, regulamentada pelo Decreto 91.775, de 15 de outubro de 1985<sup>14</sup>, dispõe sobre a regulamentação da profissão de Museólogo, estabelecendo em seu Art. 3º as atribuições do Museólogo e nos Art. 5º ao 18º as competências do Conselho Federal de Museologia e dos Conselhos Regionais de Museologia. Cabe ressaltar, ainda, que no Art. 4º a obrigatoriedade da condição de Museólogo, nos termos definidos na referida Lei, para o provimento e exercício de cargos e funções técnicas de Museologia na Administração Pública Direta e Indireta, assim como nas empresas privadas.

<sup>13</sup> <https://www.sisemsp.org.br/legislacao/>

<sup>14</sup> <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1980-1987/decreto-91775-15-outubro-1985-441776-publicacaooriginal-1-pe.html>



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**  
**UNIDADE DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO MUSEOLÓGICO**

2.2 Para assegurar o cumprimento da legislação vigente, a Resolução COFEM 02/2016, que normatiza as condições para a Certificação de Responsabilidade Técnica pelo Serviço de Museologia e define as atribuições do Museólogo Responsável Técnico, estabelece a distinção de duas modalidades de comprovação da Responsabilidade Técnica: a CRT - Certificação de Responsabilidade Técnica, instrumento através do qual o profissional registra no Conselho Regional de Museologia - COREM as atividades técnicas de Museologia para o qual o mesmo foi contratado - e o MRT - Museólogo Responsável Técnico, profissional que responde integralmente de forma ética, civil e penal, pelas atividades de Museologia desenvolvidas por si e por outros profissionais a ele subordinados.

2.3 O exercício da profissão de museólogo nos museus paulistas está sob a tutela do Conselho Regional de Museologia - 4ª Região - COREM 4R, órgão de registro profissional e de fiscalização do exercício da profissão de museólogo com jurisdição em São Paulo (sede), Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Rondônia, Tocantins, Goiás e Distrito Federal.

2.4 Para comprovação obrigatória do vínculo de um profissional de Museologia nos museus paulistas em atendimento aos parâmetros técnicos do CEM-SP, o Conselho de Orientação do Sistema Estadual de Museus de São Paulo (COSISEM-SP) admite a apresentação de um dos dois instrumentos previstos pelo COFEM - a "Certificação de Responsabilidade Técnica" (CRT) ou o registro de "Museólogo Responsável Técnico" (MRT) - mediante apresentação da guia de recolhimento da taxa correspondente, conforme previsto na Resolução COFEM 02/2016, Resolução COFEM 09/2017, Resolução COFEM 16/2018.

### **3. ORIENTAÇÃO TÉCNICA**

Tendo em vista a análise e delimitação da presente temática, bem como as recomendações técnicas emanadas a partir dos parâmetros do Cadastro Estadual de Museus de São Paulo (CEM-SP), esta Nota Técnica tem o objetivo de RECOMENDAR que as instituições que se qualificam como museus, devem sempre contar com a orientação técnica qualificada do profissional museólogo, seja por meio de contratação para execução de projeto por tempo determinado (a partir do registro da CRT), seja por meio da contratação para supervisão dos processos museológicos da instituição por prazo indefinido (a partir do registro de MRT).

UPPM, 21 de junho de 2018.

Publique-se.

**Regina Ponte**  
Coordenadora

Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico

